DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11927/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4700/2024
PROTOCOLO	: 2333670
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. SANEAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS. PARECER DO MPC PELO ARQUIVAMENTO. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de Controle Prévio do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 29/2024 instaurado pelo município de Inocência, tendo como objeto a aquisição de 03 (três) ônibus usados para o transporte de estudantes universitários.

A Divisão de Fiscalização de Educação, após o exame dos documentos que integram o feito, na análise ANA-DFE-9762/2024 encontrou algumas impropriedades.

Juntado documentos antes mesmo de eventual intimação, os autos retornaram à DFE, que emitiu a análise ANA-DFE-10369/2024, entendendo que as inconsistências apontadas haviam sido suficientes para o saneamento.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-7ª PRC-10229/2024, e entendendo pela perda do objeto de controle prévio, opinou pelo arquivamento dos presentes autos.

Não sendo necessária a adoção de medidas de urgência, declaro encerrada a fase de controle prévio.

Considerando a nova redação dos arts. 152 e 153, III (Resolução n. 234, de 13.11.2024) c.c art. 186, V e art. 156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto